**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 03, DE 04 DE JANEIRO DE 2021**

**“ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 3.306 DE 15 DE JANEIRO DE 2013, QUE ESTABELECE O PLANO DE CARREIRA DOS SERVIDORES, INSTITUI O RESPECTIVO QUADRO DE CARGOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”

 **GILBERTO LUIZ HENDGES**, Prefeito Municipal de Aratiba, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

**Faço saber** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterado o [artigo 14, da Lei Municipal nº 3.306](file:///C%3A%5CUsers%5CEmpenhos2%5CDesktop%5CvisualizarDiploma.php%3FcdMunicipio%3D7234%26cdDiploma%3D20133306#a14), de 15 de janeiro de 2013, que estabelece o Plano de Carreira dos Servidores, institui o respectivo quadro de cargos e dá outras providências, que passara a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 14 -** É o seguinte o Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da Administração Centralizada do Poder Executivo Municipal:”

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Nº CARGOS** | **DENOMINAÇÃO** | **PADRÃO** |
| 01 | Procurador Geral | CC6 |
| 10 | Secretário Municipal | Subsídio |
| 01 | Secretário Municipal Adjunto | CC5 |
| 01 | Diretor Geral de UBS | CC5 |
| 03 | Diretor - Chefe TécnicoCientífico | CC4 ou FG4 |
|  06 | Chefe de Departamento | CC4 ou FG4 |
| 02 | Coordenador de Desporto | CC3 ou FG3 |
| 25 | Chefe de Setor | CC3 ou FG3 |
| 01 | Chefe de Defesa Agropecuária  | CC2 ou FG2 |
| 01 | Secretário da Junta de Serviço Militar | FG2 |
| 25 | Chefe de Divisão | CC2 ou FG2 |
| 16 | Chefe de Turma | CC1 ou FG1 |
| 04 | Encarregado de Unidade de Saúde Distrital | CC1 ou FG1 |
| 01 | Coordenador do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS  | CC3 |

**Art.2º** Os valores referentes aos cargos de que trata o [artigo 14, da Lei Municipal nº 3.306/2013](file:///C%3A%5CUsers%5CEmpenhos2%5CDesktop%5CvisualizarDiploma.php%3FcdMunicipio%3D7234%26cdDiploma%3D20133306#a14), permanecem inalterados, conforme o previsto no [artigo 17](file:///C%3A%5CUsers%5CEmpenhos2%5CDesktop%5CvisualizarDiploma.php%3FcdMunicipio%3D7234%26cdDiploma%3D20133306#a17) da mesma Lei, apenas incidindo os reajustes anuais do período.

**Art.3º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas.

**Art.4º** Em razão da alteração do [art. 14 da Lei Municipal nº 3.306](file:///C%3A%5CUsers%5CEmpenhos2%5CDesktop%5CvisualizarDiploma.php%3FcdMunicipio%3D7234%26cdDiploma%3D20133306#a14) de 15 de janeiro de 2013, de que trata o art. 1º desta Lei, fica alterado também o organograma relativo a estrutura administrativa da Secretaria Municipal da Administração, que passará a vigorar conforme o instrumento anexo.

**Art.5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 6** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, no local de costume, com efeitos retroativos a 04 (quatro) de janeiro de 2021.

**Art. 7** - Revogam-se as disposições em contrário.

 Aratiba/RS, 04 de janeiro de 2021.

 **GILBERTO LUIZ HENDGES**

 **Prefeito Municipal**

**QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS**

**1) CARGO EM COMISSÃO/FUNÇÃO GRATIFICADA:**

**Diretor - Chefe Técnico-Científico**

**DESCRIÇÃO SINTÉTICA:**Compreende os cargos/funções que têm como atribuições a Direção e Chefia de programas e Projetos no âmbito municipal, em atividades setoriais, delegadas pelo chefe do Executivo Municipal, nas áreas Médica, Odontológica, Psicologia ou Psiquiatria, Farmacêutica, Nutricionista, Médica Veterinária, Engenheiro Civil, assim como, a execução de atividades de direção e chefia técnico-científica correlatas à cada área específica atribuições e competências fixadas pela legislação federal incidente aos cargos e funções. O Diretor-Chefe Técnico Científico na área Médica será profissional devidamente habilitado com registro em conselho de classe que coordenará as atividades inerentes à programas de saúde pública em atividades setoriais e delegadas pelo Chefe do Poder Executivo, bem como do Secretário de Saúde. O Diretor-Chefe Técnico-Científico na área Odontológica será profissional devidamente habilitado com registro em conselho de classe que coordenará as atividades inerentes à programas de saúde pública em atividades setoriais e delegadas pelo Chefe do Poder Executivo, bem como do Secretário de Saúde. O Diretor-Chefe Técnico-Científico na área de Psicologia ou Psiquiatria (Psicologia e Psiquiatria) será profissional devidamente habilitado com registro em conselho de classe que coordenará as atividades inerentes à programas de saúde pública, área social e Educacional, em atividades setoriais e delegadas pelo Chefe do Poder Executivo, bem como do Secretário de Saúde, Secretário da Assistência Social e Secretário da Educação. O Diretor-Chefe Técnico-Científico na área Farmacêutica será profissional devidamente habilitado com registro em conselho de classe que coordenará as atividades inerentes à programas de saúde pública em atividades setoriais e delegadas pelo Chefe do Poder Executivo, bem como do Secretário de Saúde. O Diretor-Chefe Técnico-Científico Nutricionista será profissional devidamente habilitado com registro em conselho de classe que coordenará as atividades inerentes à programas de saúde pública e escolas municipais (Educacional) em atividades setoriais e delegadas pelo Chefe do Poder Executivo, bem como do Secretário de Saúde e Secretário da educação. O Diretor-Chefe Técnico-Científico na área Medico-Veterinária será profissional devidamente habilitado com registro em conselho de classe que coordenará as atividades inerentes à programas em atividades setoriais e delegadas pelo Chefe do Poder Executivo, bem como do Secretário Municipal de Agricultura. O Diretor-Chefe Técnico-Científico na área de Engenharia Civil será profissional devidamente habilitado com registro em conselho de classe que coordenará as atividades inerentes à programas e setoriais e delegadas pelo Chefe do Poder Executivo, emitindo anotação de responsabilidade técnica.

PROVIMENTO: “ad nutum” de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Executivo Municipal, com nível superior e habilitação específica, com registro em conselho de classe, nas áreas Médica, Odontológica, Psicologia ou Psiquiatria, Farmacêutica, Nutricionista, Médica Veterinária e Engenheiro Civil.

PADRÃO: CC4 ou FG4

Carga Horária: À Disposição

1. **CARGO EM COMISSÃO:**

**Diretor Geral das Unidades Básicas de Saúde**

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Coordenar e chefiar todos os trabalhos inerentes aos Postos de Saúde Municipais nos termos legais, organizar, orientar, chefiar todas as atividades e programas desenvolvidos nos Postos de Saúde, fazer cumprir a legislação de saúde no âmbito municipal, em conformidade com a legislação da saúde vigente, normas das posturas municipais relativas a saúde, bem como executar outras atividades conferidas por Decreto do Executivo, no desenvolvimento da Coordenação dos Postos de Saúde. Ao Coordenador Geral dos Postos de Saúde cabe coordenar ações de controle e fiscalização de saúde no âmbito de atendimento dos Postos, promover fiscalização de serviços ou eventos que interfiram no funcionamento dos Postos de Saúde, realizar todas as ações necessárias à correta operacionalização dos Postos de Saúde do Município, dirigindo os trabalhos de todos os servidores municipais (médicos, enfermeiros, técnicos de Enfermagem, agentes comunitários de saúde), vinculados aos postos de saúde, e prestar assessoramento e informações ao Secretário de Saúde e Prefeito Municipal em assuntos inerentes ao Posto de Saúde.

PROVIMENTO: “ad nutum” de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Executivo Municipal, com nível superior nas áreas da saúde.

PADRÃO: CC5

Carga Horária: À Disposição

**JUSTIFICATIVA**

 Diante da necessidade da prestação do serviço publico com qualidade à população faz-se necessário a adequação do organograma, bem como do quadro de servidores do município de Aratiba para a gestão 2021/2024.

 Tratando-se de inicio de gestão, a organização da sistemática do funcionamento da máquina administrativa é traduzida diante da necessidade de adequação dos cargos de direção e chefia para a coordenação dos projetos inerentes a cada Secretaria de governo.

 Diante do presente contexto, extinguem-se os cargos de assessores-técnicos científicos em decorrência da propositura da Ação Direta de Inconstitucionalidade movida pelo Ministério Público Estadual em face do Município de Aratibaface a notificação já apresentada pelo próprio órgão de controle externo pela extinção do referido quadro no quadro funcional.

 Com o objetivo de suprir a demanda relacionada a prestação de serviço público de acordo com a adequação aos ditames legais, apresenta-se criação do cargo de Diretor-Chefe Técnico Científico sob a justificativa de que faz-se necessária a coordenação, direção e chefia de projetos diretamente relacionados às áreas de execução de atividades dos técnicos científicos efetivos. Considerando que cargo técnico ou científico, conceitualmente, é aquele que requer conhecimento técnico específico na área de atuação do profissional, com habilitação legal específica, de grau universitário, o Diretor-Técnico Científico terá como efetiva atribuição a coordenação, chefia e direção dos projetos desenvolvidos pela municipalidade em cada área de atuação específica.

 Sob ótica de prestação de serviços com a qualidade e presteza condizentes aos princípios da Administração Pública, em comparação ao regramento legal anterior, extingue-se 01 (um) de Secretário Adjunto, sendo criado o cargo de Coordenador Geral das Unidades Básicas de Saúde para suprir a presente necessidade, justificando-se a presente iniciativapelo fato de que faz-se necessária a Coordenação e chefia de todos os trabalhos inerentes aos Postos de Saúde Municipais nos termos legais, organizar, orientar, chefiar todas as atividades e programas desenvolvidos nos Postos de Saúde, fazer cumprir a legislação de saúde no âmbito municipal, em conformidade com a legislação da saúde vigente, normas das posturas municipais relativas a saúde. Considerando que cargo de coordenador geral, conceitualmente, é aquele que requer conhecimento técnico específico na área de saúde, degrau universitário, terá como efetiva atribuição à coordenação e chefia das Unidades Básicas de Saúde.

 Em relação aos demais cargos relacionados ao [artigo 14, da Lei Municipal nº 3.306](file:///C%3A%5CUsers%5CEmpenhos2%5CDesktop%5CvisualizarDiploma.php%3FcdMunicipio%3D7234%26cdDiploma%3D20133306#a14), de 15 de janeiro de 2013, especificamente ao cargo de Chefe de Departamento está prevista a diminuição do número de cargos de 07 (sete) para 06 (seis) servidores, em necessidade diante da necessidade de adequação dos cargos de direção e chefia para a coordenação dos projetos inerentes a cada Secretaria de governo.

 Ao mesmo tempo, com o objetivo de adequar as funções dos servidores ao real enquadramento no quadro funcional da administração, em relação ao cargo de Coordenador de Desporto, será majorada a quantidade do respectivo setor específico com o objetivo de diante da necessidade de ajustar os cargos de direção e chefia para a coordenação dos projetos inerentes a respectiva Secretaria de governo.

 Diante da necessidade de organização da sistemática do funcionamento da máquina administrativa traduzida, bem como diante da necessidade de adequação dos cargos de direção e chefia para a coordenação dos projetos inerentes a cada Secretaria de governo acrescenta-se apenas 01 cargo de Chefe de Turma para adequação das necessidades do novo governo.

 Em relação aos cargos de Chefe de Defesa Agropecuária e Secretário da Junta Militar, o padrão de CC3/FG3 para CC2/FG2 e FG3 para FG2, respectivamente, em decorrência da necessidade de economicidade eadequação dos respectivos cargos a função específica na nova conjuntura de governo.

 Na mesma toada, com o objetivo de adequar a prestação do serviço público com qualidade à população a organização associando à sistemática do funcionamento da máquina administrativa, serão suprimidos os cargos de Supervisor em Educação em decorrência do fato de que tais funções já são típicas do quadro funcional do Magistério Municipal.

 Por fim, salienta-se que estão sendo respeitados todos os parâmetros as diretrizes orçamentários estabelecidos na Lei Complementar 173/2020.

Aratiba/RS, 08 de janeiro de 2021.

**GILBERTO LUIZ HENDGES**

**Prefeito Municipal**